

Considerando o parecer emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Algarve (CCDR Algarve) que identifica as medidas de minimização a que a empresa Águas do Algarve, S. A., deverá dar cumprimento na execução do projecto, designadamente:

- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos de instalação das condutas desenvolver-se numa faixa mínima (aproximadamente 5 m);
- O movimento de máquinas deve ser restringido ao estritamente necessário, utilizando-se sempre os mesmos acessos, tendo em vista evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- As movimentações de terras deverão decorrer em períodos secos, por forma a evitar fenómenos erosivos;
- A implantação do interceptor contíguo ao rio Seco deverá preservar os seus taludes;
- O perfil longitudinal do interceptor deverá garantir um escoamento para os diferentes tipos de caudais minimizando o aparecimento dos sulfuretos;
- Após a realização dos trabalhos terão de ser removidos materiais e entulhos para local adequado, por forma, nomeadamente, a não obstruir os leitos das linhas de água;
- Deverá igualmente proceder-se à renaturalização das áreas não pertencentes à zona a interencionar que tenham sido afectadas, nomeadamente através da descompactação e arejamento dos solos com recurso à escarificação ou gradagem do solo e da recuperação do coberto vegetal recorrendo-se à utilização de vegetação autóctone.

Considerando que a empresa Águas do Algarve, S. A., terá obrigatoriamente de solicitar junto da CCDR Algarve a licença de utilização do domínio hídrico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, sempre que se verifiquem intervenções numa faixa de 10 m para cada lado das margens das linhas de água:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da empreitada relativa à ligação de São Brás de Alportel por Estói e Conceição à ETAR nascente de Faro, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supra-mencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

28 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 21 679/2005 (2.ª série).** — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 236/DSJ, de 6 de Setembro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação das duas parcelas de terreno, identificadas no mapa e assinaladas nas plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessárias à construção do interceptor de Rio Maior do subsistema da barrinha de Esmoriz, infra-estrutura integrada no Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro, a desenvolver nos municípios de Santa Maria da Feira e de Ovar, a favor da sociedade SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais das parcelas de terreno abrangidas pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade SIMRIA, S. A.

28 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Mapa de expropriações**  
**Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro**  
 Subsistema da barrinha de Esmoriz — Interceptor de Rio Maior

Número da parcela	Nomes e moradas dos expropriados	Identificação do prédio			Confrontações do prédio	Área total da parcela (metros quadrados)	Natureza das parcelas	Áreas e quantidade (metros quadrados)
		Concelho	Número de matriz e freguesia	Descrição predial				
5	Agostinho Monteiro França, Avenida do Canto, 8, Rio Meão, 4520-000 Rio Meão.	Feira	1080 São Paio de Oleiros		Norte: Joaquim Rocha. Sul: estrada. Nascente: rio. Poente: José de Sá Ramalho. Norte: caminho público. Sul: linha de água. Nascente: Poente: Arnaldo Marques.	937	Terreno urbano ..... Terreno agrícola .....	914 23
25	Cármem Marques Reis, Lugar de Lavoura, 3885-000 Cortegaça Ovr.	Ovar	Esmoriz	Esmoriz		317	Terreno urbano .....	317

